



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3107667 - RJ (2025/0447994-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CONSORCIO ILHA PLAZA
ADVOGADOS : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA- RJ061698
MARIANA FERREIRA NEVES MONTEIRO- RJ093664
DIOGO BRITO CÂMARA GONÇALVES- RJ189754
GUSTAVO VIEIRA GOMES ASSED KIK- RJ238106
AGRAVADO : ROGERIO CARLOS DE ALMEIDA ROCHA
AGRAVADO : PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS- MG176271
GABRIELA DE OLIVEIRA RUFFO LIMA- MG174787

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de embargos à execução.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: Súmula 83/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3107667 - RJ(2025/0447994-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CONSORCIO ILHA PLAZA
ADVOGADOS : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA - RJ061698
MARIANA FERREIRA NEVES MONTEIRO - RJ093664
DIOGO BRITO CÂMARA GONÇALVES - RJ189754
GUSTAVO VIEIRA GOMES ASSED KIK - RJ238106
AGRAVADO : ROGERIO CARLOS DE ALMEIDA ROCHA
AGRAVADO : PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS - MG176271
GABRIELA DE OLIVEIRA RUFFO LIMA - MG174787

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de embargos à execução.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: Súmula 83/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por CONSÓRCIO ILHA PLAZA, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 21 -E, V, c/c o art. 253, parágrafo único, I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Ação: embargos à execução, opostos por ROGÉRIO CARLOS DE ALMEIDA ROCHA, em face de CONSÓRCIO ILHA PLAZA.

Decisão interlocutória: indeferiu a homologação do acordo sobre os honorários advocatícios.

Acórdão: conheceu em parte do Agravo de Instrumento interposto pela parte agravante e, na parte conhecida, negou provimento.

Embargos de declaração: opostos, pela parte agravante, foram parcialmente acolhidos, para fazer constar do *decisum* vergastado que deve ser retomada a tramitação dos recursos interpostos na ação de execução de título extrajudicial e nos embargos à execução.

Recurso especial: alega violação dos arts. 26, § único, Lei 8.906/1994, 261, CC, sustentando que o TJ/RJ deixou de considerar a desnecessidade da participação dos advogados constituídos em procuração, Dra. Gabriela e Dr. Pedro, considerando que foi o Dr. Nikolas, substabelecido com reservas de poderes, quem firmou o contrato de prestação de serviços.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que o problema posto não está alinhado aos precedentes do STJ e não é caso de reexame de provas ou fatos. Requer, assim, o provimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 21-E, V, c/c o art. 253, parágrafo único, I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/RJ:

i) consonância entre a conclusão do acórdão de origem e o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior(Súmula 83/STJ).

I. DO FUNDAMENTO REFERENTE À CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ

1. Em seu agravo em recurso especial, a parte agravante não refutou a incidência do fundamento referente à consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ, pois não indicou precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão agravada, de forma a comprovar que o acórdão recorrido diverge da orientação jurisprudencial desta Corte Superior, tampouco realizou qualquer distinção entre o precedente aplicado à hipótese e a questão jurídica decidida neste processo.

2. Nesse sentido: AgInt no AREsp 868.542/RJ, Terceira Turma, DJe 1/8/2017 e AgInt no AREsp 2.257.194/GO, Quarta Turma, DJe 26/10/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.107.667 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0447994-3

Número de Origem:

00091104720218190207

00192175320258190000

192175320258190000

202524513627

91104720218190207

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSORCIO ILHA PLAZA

ADVOGADOS : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA - RJ061698

MARIANA FERREIRA NEVES MONTEIRO - RJ093664

ANNA CAROLINA BARBOSA TINOCO - RJ176041

AGRAVADO : PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS

AGRAVADO : GABRIELA DE OLIVEIRA RUFFO LIMA

ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS - MG176271

GABRIELA DE OLIVEIRA RUFFO LIMA - MG174787

INTERES. : ROGERIO CARLOS DE ALMEIDA ROCHA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO -
PAGAMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CONSORCIO ILHA PLAZA

ADVOGADOS : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA - RJ061698

MARIANA FERREIRA NEVES MONTEIRO - RJ093664

DIOGO BRITO CÂMARA GONÇALVES - RJ189754

GUSTAVO VIEIRA GOMES ASSED KIK - RJ238106
AGRAVADO : ROGERIO CARLOS DE ALMEIDA ROCHA
AGRAVADO : PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE DE PAULA MORAIS - MG176271
GABRIELA DE OLIVEIRA RUFFO LIMA - MG174787

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026